



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 2025

(Dos Srs. Delegada Ione e Evair Vieira de Melo)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PDL-5/2025.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2024**  
(Da Sra. DELEGADA IONE)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto n. 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta da Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Decreto nº 12.341, de 2024, que regulamenta a Lei 13.060, de 22 de dezembro de 2014, trouxe significativas mudanças relacionadas à atuação dos profissionais de segurança pública, com potenciais impactos diretos sobre as condições de trabalho, as atribuições funcionais e os direitos garantidos a esses servidores.

O Decreto nº 12.341, de 2024, foi editado pelo Poder Executivo trazendo alterações significativas no âmbito da segurança pública, com repercussões diretas sobre as condições de trabalho, as prerrogativas e os direitos dos profissionais que atuam na área. No entanto, o referido decreto suscita preocupações tanto pelo conteúdo de suas disposições quanto pela ausência de um debate amplo e democrático envolvendo o Poder Legislativo e os principais atores impactados.



\* C D 2 4 3 0 3 9 7 8 3 5 0 0 \*

A Constituição Federal consagra a harmonia e a independência entre os Poderes, atribuindo ao Poder Legislativo o papel fundamental de legislar sobre temas de relevante interesse público, como é o caso da segurança pública. A edição unilateral do Decreto nº 12.341/2024, sem a devida apreciação por este Parlamento, caracteriza uma potencial extração da competência regulamentar do Poder Executivo, invadindo a esfera de atuação legislativa.

Além disso, o conteúdo do decreto apresenta dispositivos que podem comprometer os direitos e a valorização dos profissionais da segurança pública, além de trazer implicações sobre a organização e o funcionamento das instituições que garantem a ordem e a segurança da sociedade. Esses aspectos, dada a sua complexidade e relevância, demandam uma análise criteriosa e participativa, o que não foi devidamente observado na edição do referido decreto.

Entre as alterações introduzidas, destaca-se o condicionamento dos repasses de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional ao desempenho dos órgãos de segurança pública em relação aos índices de uso da força. Essa medida, embora apresentada como uma tentativa de estimular práticas mais responsáveis e humanizadas no uso da força, pode gerar consequências adversas para a atuação das forças de segurança, especialmente em contextos em que os recursos já são escassos e insuficientes para atender às demandas operacionais.

Tal condicionamento impõe uma pressão adicional sobre os órgãos de segurança pública, que operam em cenários de alta complexidade e frequentemente enfrentam situações imprevisíveis. A vinculação de recursos essenciais a indicadores de difícil controle pode comprometer ainda mais a capacidade de atuação das forças de segurança, além de prejudicar os profissionais que dependem desses recursos para a execução de suas atividades e para sua própria segurança. Como delegada, conheço bem esse cenário.

Embora o texto normativo tenha sido editado sob o pretexto de aprimorar a eficiência no setor, há questões que demandam aprofundamento e diálogo para evitar prejuízos à categoria e à qualidade do serviço prestado à sociedade.

Os profissionais de segurança pública desempenham um papel essencial na manutenção da ordem e na proteção dos direitos dos cidadãos. Assim, qualquer alteração legal que incida sobre suas funções deve ser amplamente debatida,



\* C D 2 4 3 0 3 9 7 8 3 5 0 0 \*

considerando suas perspectivas e experiências no enfrentamento cotidiano das complexidades de sua profissão.

Dessa forma, a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Decreto nº 12.341/2024, restabelecendo a necessária prerrogativa do Poder Legislativo de debater e deliberar sobre matérias dessa natureza. A suspensão dos efeitos do decreto permitirá que esta Casa Legislativa, em conjunto com os representantes da sociedade e dos profissionais de segurança pública, promova um debate qualificado, garantindo que eventuais mudanças sejam conduzidas de forma democrática e equilibrada.

O presente projeto, portanto, não busca apenas corrigir a inadequação formal do decreto, mas também assegurar que temas tão sensíveis e de tamanha repercussão social sejam tratados com o devido respeito ao processo legislativo, ao Estado Democrático de Direito e aos princípios que regem a administração pública.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, reafirmando o papel desta Casa como guardiã dos interesses públicos e defensora das prerrogativas dos profissionais da segurança pública.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**DELEGADA IONE**  
Deputada Federal  
AVANTE/MG



\* C D 2 4 3 0 3 9 7 8 3 5 0 0 \*



## Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Delegada Ione)

Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD243039783500, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.341,  
DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12341-23-dezembro-2024-796804-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**